



Art. 11º - O Associado poderá se auto excluir do quadro social, a qualquer momento, mediante solicitação encaminhada por escrito à Diretoria e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, a ser homologado em Assembleia Geral

Art. 12º - Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - os que tomarem parte na Assembleia Geral de constituição e fundação do Instituto, na condição de membros efetivos do órgão, com direito de voz e voto;
- II. Participantes - as pessoas do Instituto, que solicitem sua inscrição no Quadro Social como colaboradores e promotores da entidade, com direito a voz e voto;
- III. Honorários - as pessoas de natureza física e jurídica, que contribuam para a realização de atividades e promoções do Instituto, através de doações em espécie, produtos e serviços com direito a voz;

Art. 13º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das reuniões da Diretoria;
- III. Convocar, quando necessário, a Assembleia Extraordinária, com quórum mínimo de 50% dos associados ativos;
- IV. Participar de todas as atividades e benefícios empreendidos pela entidade, observando seus critérios de acesso, hierarquia e funcionamento;
- V. Propor e apresentar alterações no presente Estatuto;
- VI. Participar das Assembleias;

Art. 14º - São deveres dos associados:

- I. Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. Zelar pelo nome, idoneidade e pelo patrimônio do Instituto;
- III. Respeitar e acatar as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações emanadas das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 15º - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, o Instituto poderá aplicar aos seus associados, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão
- V. Exclusão ou descredenciamento

A pena de exclusão ou descredenciamento do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral, quando ocorrer a justa causa praticada pelo associado

§ Único: para os fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio:

- a) For condenado por sentença transitada e julgada, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social da entidade;
- b) Tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- c) Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Instituto;
- d) Inadimplência em suas obrigações pecuniárias devidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- e) Difamar a entidade, seus membros e seus associados;
- f) Promover desvios aos bons costumes, conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Contrariar decisões do Regimento interno ou decisões das assembleias;

Art. 16º - O associado incurso em quaisquer das penas previstas neste Estatuto, terá assegurado o seu direito de defesa e pedido de reconsideração e, por fim, o recurso à Assembleia Geral, nos termos do regimento;

§ Único - Tanto o recurso como o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se não forem julgados dentro dos prazos estabelecidos pelo regimento.

Capítulo IV - Da Organização, Funcionamento e Competências

Seção I - Da Organização

Art. 17º - São poderes do Instituto:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Denise Diniz Lima - Escrevente



*****VERSO EM BRANCO*****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO*****